ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 105 /2023

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 23/05/2023
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Social do Bela Vista Sul no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado a Utilidade Pública o **Instituto Social do Bela Vista Sul - ISBEVS**, CNPJ nº 46.205.777/0001-93, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Irma Alvira Carvalho, n. 4, Bairro Bela Vista, Cep. 64.031-300.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 17 de maio de 2023.

Deputado SEVERO EULÁLIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL - ISBEVS, é uma entidade sem fins econômicos, sociais, de saúde, educação, cultura, etc. Fundada e em funcionamento desde 10 de setembro de 2021, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previsto no estatuto social. Conforme consta na documentação que acompanha o projeto de lei, o instituto (ISBEVS), vem realizando as atividades, com objetivo de cumprir as finalidades e os seus objetivos, para qual foi criado. É importante lembrar que todos os membros da diretoria que compõem o instituto prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária , ou seja, não recebem qualquer bonificação ou salários, conforme o estatuto social.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar o Projeto de Lei em apreço

10661

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 10661
FOLHA 1/1

Livro nº 01

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente consignadas de 01 (um) a 100 (cem) Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que servirá para lavratura do Estatuto Social, Atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Alterações Estatutárias da Entidade **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA - ISBEVS**, com sede localizada na Rua Irmã Alzira de Carvalho, s/n, CEP 64031.050, Residencial Osvaldo Santos Parentes, Bairro Bela Vista III, zona Sul, com foro em Teresina-Pi.

Cartório Themistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE HUMBERTO JOSE DA SILVA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI,11/03/2022. Selo:ADG91483-TWA1
www.tjpi.jus.br/portalextra.
AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada
Emol:4,49 TJ:0,90 FMMP/PI:0,11 Selo:0,26 Total:5,76 - OP:57
TERMO DE ABERTURA DE LIVRO DE ATA
3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Áurea Letícia Santos Silva
Escrevente Autorizada

Teresina, 10 de setembro de 2021.

Humberto José da Silva
Presidente da ISBEVS

• EM TEMPO: RETIFICO O NOME CORRETO DA ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL - ISBEVS.
TERESINA (PI), 10 DE SETEMBRO DE 2021
Humberto José da Silva

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTO/RCPJ
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 179 p

1

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL – ISBEVS. Aos dez do mês de setembro do ano 2021, nesta cidade de Teresina zona sul na Q F casa 14 CEP 64031330, Bairro Bela vista III, obedecendo às devidas precauções tais como: cadeiras com distanciamento de 1m, álcool gel e todos usando as máscaras em segunda chamada às 19 horas, conforme o Edital de Convocação lançado ao primeiro dia do mês setembro e ano corrente. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ordem do dia: **1.Criação da Entidade INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; 2. Apresentação da proposta do Estatuto da Entidade INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; 3. Eleição por Aclamação da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL,** a Comissão Pro criadora dessa entidade fez o convite as lideranças comunitárias para a condução dos trabalhos sendo que parapresidir os trabalhos o Líder Comunitário Francisco de Assis Silva Fraz, Brasileiro, casado, PM, RG 10.7724-86 PMPI, CPF 338.769.243-91, domiciliado na Rua Manoel Cipriano Lira, Qd 50, casa 13, CEP: 64036-425, Bairro Residencial Portal do Sul, e para secretariar eu Líder Comunitária Rita Leandro da Silva Gomes, Brasileira, Casada, do Lar, RG 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, residente na Rua limoeiro, 2129, Vila Santa Rita, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863. O Presidente Francisco Fraz fez a abertura da assembléia ressaltando a importância da Criação da entidade para a comunidade, que vem contribuir com a luta dos moradores que trabalham na defesa dos direitos e melhorias em busca de uma qualidade de vida, dessa comunidade e para que isso aconteça a comunidade necessita de uma representatividade social; todos os presentes em concordância reuniram-se e assinaram a lista de presença, que será anexada no livro em prol a criação da entidade representativa dessa comunidade o **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL - ISBEVS**, por solicitação do Presidente Francisco Fraz que me repassou aproposta do estatuto social do mencionado Instituto feito sob a idéia de vários moradores, que eu Rita Leandro, colocando em discussão e votação artigo por artigo. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade dos presentes e ora aqui transcrito: **ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL – ISBEVS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE Art.1º** - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, sob a Sigla ISBEVS, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter educacional, cultural, social, Saúde de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, fundado em 10 de setembro de 2021, aprovado em assembléia geral, com sede localizada Rua Irmã Alzira de Carvalho, s/n, CEP 64031.050, Residencial Osvaldo Santos Parentes, Bairro Bela Vista III, zona Sul, com foro em Teresina-Pi. **Art.2º** - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, social, de saúde, educação, cultura, interesse coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que reger–se–á por este Estatuto e pela legislação especifica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. Parágrafo 1º - O ISBEVS possui como MISSÃO, realizar a gestão de unidades de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano; Parágrafo 2º - O ISBEVS possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano atuando com ética e economicidade; Parágrafo 3º - O ISBEVS possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. Parágrafo 4º - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL terá atuação no território do Bairro do Bela Vista zona sul, dentro de sua jurisdição: Ao norte: Rua Magnólia Paranaguá Santana CEP 64030-460; Ao Sul: Rua 20 Belo Horizonte CEP 64030-570; Ao Leste BR 316 CEP 64022-990 e ao Sudeste Rua Profº. Diniz CEP 64030-510. **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Francisco José da Silva

Márcio Carvalho Norcia Sani
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 2/9

Art.3º - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL tem por finalidade o fomento e a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esportivas, Profissionalizantes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, a proteção e o amparo da população em geral do Bairro Bela Vista, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância ao bem estar coletivo. **Art.4º** - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, para consecução de seus objetivos institucionais e finalidades, utilizarem todos os meios permitidos na lei vigente. I - Colaborar com a sociedade do Grande Bela Vista promovendo eventos relacionados conforme art. 3º; II - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano; III - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados; IV - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e praticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável; V - Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do ISBEVS; VI - Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, e de saúde nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente; VII - Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do ISBEVS; VIII - Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas; IX - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do ISBEVS; X - Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do ISBEVS; XI - Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social; XII - A promoção de a segurança alimentar e nutricional; XIII - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XIV - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do ISBEVS, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda; XV - A promoção da inclusão social e do combate à pobreza; XVI - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social; XVII - A promoção da saúde, da educação, do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano; XVIII - A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade; XIX - A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico; XX - Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; XXI - Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o ISBEVS; XXII - Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XXIII - Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; XXIV - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; XXV - Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade da comunidade; XXVI - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XXVII - Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade; XXVIII - Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES Art.5º - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma: I.

Humberto José da Silva

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB PI A5[illegible]

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/PJ
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 3/9 3

Associados Natos: assim considerados aqueles que representam a família do fundador e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e; II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização. Parágrafo único – Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. **Art.6°** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de Associados, tem direito a voz, não podendo votar e nem ser votados. Parágrafo 1° – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes: BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira; VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas peio Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização. Parágrafo 2° – Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 3° – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização. **Art.7°** - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial. **Art.8°** - Não há entre os Associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL. **Art.9°** - Os conselheiros, Associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Art.10°** - A solicitação de admissão de novos Associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembléia Geral que decidirá. **Art.11°** - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Parágrafo 1° – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo 2° – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Parágrafo 3° – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação. Parágrafo 4° – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo 5° – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela

Humberto José da Silva

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º – O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao Associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto. Parágrafo 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembléia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes. Parágrafo 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão. Parágrafo 9º – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. **Art.12º**- São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social; II. Participar das assembléias gerais com direitos a voto e voz; III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte Associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva; IV. Participar na consecução dos objetivos do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta; V. Participar das atividades sociais; VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções; VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, quando e se for o caso, a critério desta; VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso. **Art.13º**- São deveres de todos os Associados: I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembléia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. Zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade; IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos; V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma; VI. Comparecer às assembléias gerais; VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado; VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; IX. Zelar pelos princípios e interesses do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento. **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art.14º** - São Órgãos de Administração do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA EXECUTIVA; III. CONSELHO FISCAL **Art.15º**- O exercido de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. **Art.16º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio. SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL **Art.17º** - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art.18º** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembléia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o

Humberto José de Sellos

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD.S.C.P.J
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 5/9 5

voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinqüenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação. **Art.19º**- A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva: I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos; II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. **Art.20º** - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada; I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 20 Associados ou 1/5 (um quinto) dos Associados o que for menor. **Art.21º** - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, por circulares, por carta encaminhada a todos os Associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS **Art.22º**-A eleição da Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiser, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral. **Art.23º** - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 Convidados. **Art.24º** - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral. Parágrafo 1º - Para ser votado residente e proprietário domiciliado a partir de 1 ano com idade acima de 20 anos. Parágrafo 2º - O associado dos anos anteriores só poderá votar e ser votados se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições. **Art.25º**- O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. **Art.26º** - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Parágrafo Único – Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do ISBEVS, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA Art.27º** - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. **Art.28º**- A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por 09 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o Conselho Fiscal. **Art.29º** - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do ISBEVS; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral; IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho; VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia

Humberto José da Silva

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD.R.C.P.J
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 619

Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social. **Art.30°** - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocado; II. Ordinariamente, trimestralmente. Parágrafo 1° – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo 2° – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. Parágrafo 3° – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. Parágrafo 4° – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 5° – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. **Art.31°** - Compete ao PRESIDENTE do ISBEVS: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II. Promover o bom desenvolvimento do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo; IV. Representar o INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro e Secretario as contas bancárias e afins do Instituto; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto. Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do ISBEVS, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. **Art.32°** - Compete ao VICE-PRESIDENTE do ISBEVS: I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada; **Art.33°** - Compete ao SECRETÁRIO GERAL do ISBEVS: I - Substituir a Vice- Presidente; II - Manter em ordem fichário dos associados; III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais; IV – Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral. **Art.34°** - Compete ao TESOUREIRO GERAL do ISBEVS: I. Promover a arrecadação da receita do ISBEVS; II. Manter sob sua guarda os valores do ISBEVS, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III. Providenciar o pagamento dos débitos do ISBEVS; IV. Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do ISBEVS; V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do ISBEVS; VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do ISBEVS, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art.35°**- O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes. Parágrafo 1° – O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Parágrafo 2° – Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. **Art.36°** - Compete ao CONSELHO FISCAL do ISBEVS: I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ISBEVS; III. Requisitar ao

Humberto José da Silva

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 7/9 7

Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO Art.37º** - Constituem o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo primeiro – Cabe ao ISBEVS administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo segundo – O ISBEVS manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS Art.38º** - Os recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos. Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art.39º** - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.40º** - O INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A decisão de dissolução do ISBEVS deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias. **Art.41º** - No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art.42º** - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral. **Art.43º** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL. **Art.44º**- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Art.45º**- O Estatuto da Entidade INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL, sob a Sigla ISBEVS, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim, as disposições em contrário podendo ser

Humberto José da Silva

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. A seguir, O Presidente da Comissão Organizadora determinou que fosse apresentada a única chapa com o slong "PROGESSO NO BELA VISTA" que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados para representar e administrar a citada entidade no triênio com inicio aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um ao término aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro os seguintes componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL – ISBEVS: Presidente: Humberto José da Silva, Brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, RG 928.291 SSP PI, CPF 343.173.253-49, domiciliado na Qd J, Casa 29, CEP 64031-338; Vice-Presidente: Valdine Siqueira, Brasileira,União Estável, Agt. Portaria, RG 470.682 SSP PI, CPF 470.650.103-25, domiciliada na Qd A, Casa 04, CEP 64031-320; Secretario Geral: Francisco das Chagas Barbosa da Silva, Brasileiro, Divorciado, Vigilante Patrimonial, RG 766.653 SSP PI, CPF 351.055.853-72, domiciliado na Qd G, Casa 24, CEP 64031-332; Tesoureira Geral: Aurora Pinheiro Rodrigues, Brasileira,viúva, aposentada, RG 217.594 SSP PI, CPF 339.064.403-20, domiciliada na Qd F, Casa 14, CEP64031-330; Conselho Fiscal Titular: Edvaldo do Nascimento Almeida, Brasileiro, casado, Técnico em análise clinico, RG 395,029 SSP PI, CPF 305.752.223-87, domiciliado na Qd E, Casa 32, CEP 64031-280; Laudimary Barroso Rodrigues, Brasileira, solteira, Professora,, RG 955.649 SSP PI, CPF527.445.903-04, domiciliada Qd F, Casa 10, CEP 64031-330, Igo Gabriel de Moura Silva, Brasileiro, Casado, Agt de portaria, RG 3.528.110 SSP PI, CPF 074.952.093-05, domiciliado na Qd G, Casa 24, CEP 64031-332 e o Conselho Fiscal Suplente: Maria Dalva dos Santos Oliveira, Brasileira, Divorciada, cabeleireira, RG 1.160.449 SSP PI, CPF 470914953-49, domiciliada na Qd F, Casa 15, CEP 64031-330 e Maria da Gloria Pereira, Brasileira, Casada, Costureira, RG 1.557.351 SSP PI, CPF 985.792.743-20, domiciliada na Qd J, Casa 29, CEP 64031-338. O Presidente da Comissão Francisco Faz, passou a direção dos trabalhos e documentação para o Presidente ora eleito e empossado Humberto José da Silva, que assumindo, congratulando-se pela fundação do ISBEVS e agradecendo, em seu nome dos demais eleitos. Nada mais a relatar assino eu, Rita Leandro da Silva Gomes secretariei e lavrei apresente ata, na qual segue assinada por mim, pelos os membros eleitos e empossados e lista em anexo com os presentese encerrados os trabalhos as 21h45min. Teresina, 10 de setembro de 2021.

- Rita Leandro da Silva Gomes
- Presidente da mesa
Presidente Humberto José da Silva
Vice-presidente
Secretário Geral Francisco das Chagas Barbosa da Silva
Tesoureira Geral Aurora Pinheiro Rodrigues
Conselheiros Fiscais Titulares
Edvaldo do Nascimento Almeida
Laudimary Barroso Rodrigues
Igor Gabriel de Moura Silva
Conselheiros Fiscais Suplentes
Maria Dalva dos Santos Oliveira
Maria da Gloria Pereira

Se Ofício

- EM TEMPO: RETIFICO O NOME CORRETO DE IGOR GABRIEL DE MOURA SILVA. TERESINA (PI), 10 DE SETEMBRO DE 2021.
Humberto José da Silva

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themístocles Sampaio
Titulares: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE RITA LEANDRO DA SILVA GOMES e HUMBERTO JOSE DA SILVA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI,11/03/2022.
Selo:ADG91491-KBQY ADG91492-V93F
www.tjpi.jus.br/portalextra.
AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada
Emol:8,98 TJ:1,80 FMMP/PI:0,22 Selo:0,52 Total:11,52 - OP:57
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Márcio Carvalho Portela Santos
ADVOGADO
OAB-PI nº 6076

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTDIRCPJ
REGISTRO Nº 10662
FOLHA 9/9

Cartório Themistocles Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lisandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 2221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Tabeliã Aurélia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI,11/03/2022. Selo:ADG91481-11HI
www.tjpi.jus.br/portalextra

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada
Emol:4,49 TJ:0,90 FMMP/PI:0,11 Selo:0,26 Total:5,76 OP:57
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escrevente Autorizada

Cartório Themistocles Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lisandro Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 2221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Tabeliã Aurélia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE VALDINE SIQUEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE Teresina-PI,11/03/2022.
Selo:ADG91493-106G ADG91494-J83D
www.tjpi.jus.br/portalextra

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escrevente Autorizada
Emol:8,98 TJ:1,80 FMMP/PI:0,22 Selo:0,52 Total:11,52 - OP:57
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escrevente Autorizada

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE AURORA PINHEIRO RODRIGUES NO DOC. ATA DE FUNDAÇAOEm test°. DA VERD.Teresina/PI, 16/03/2022 09:31:42
SELO ADG37897-eLL3 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCREVENTE
Emol R$ 4,49 TJ R$ 0,90 MP R$ 0,11 Selo R$ 0,26 Total

Maria Edna dos Santos Bezerra
Escrevente Autorizada
Teresina-PI

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 10667
FOLHA 1/1 p

9

LISTA DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA PRESENTES NA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DO BELA VISTA – ISBEVS. Teresina, 10 de setembro de 2021.

Laudimary Barroso Rodrigues
Joan Gabriel De Moura Silva
Francisco das Chagas Barbosa da Silva
Humberto José da Silva
Aurora Pinheiro Rodrigues
Maria da Gloria Pereira
Iza Bruna Pereira da Silva
Israel Lano Pereira da Silva
Edvaldo do Nascimento Almeida
Brenda Rafaelle Alves de Almeida
Valdivi Siqueira
Isabela Pessoa Siqueira
Mª das Graças Pessoa
Ghiallisson Barbosa da Silva
Estanislia Lia Araujo Lima da Silva
Maria Raimunda Soares Barbosa da Silva
Thiago Barbosa da Silva
Thiago Barbosa da Silva
Maria da Cruz Alves da Silva
Luis Antonio da Silva
Maria Madalena Barbosa
Thiago Barbosa da Silva
Lucas Gomes Barbosa
Joaquim Antonio Barbosa Neto
José Edilhon Ferreira dos Santos
Mateus Menezes Santos
Maria Julia M. B. Santos
Edmar Santana de Aquino
[illegible]
[illegible]
Maria do Socorro Santos
Mª Lazari da S. Pereira
Antonia da F. Mendes Carvalho (Fatia)
[illegible]
Francisco Oliveira da Silva
Maria da Gloria Pereira
Francisco das Chagas Barbosa da Silva
Igor Gabriel Moura Silva
[illegible]
Israênia Vitória Pereira da Silva
[illegible] dos Santos
[illegible] PRR
Ana Leandro da Silva Gomes

EM TEMPO: RETIFICO O NOME CORRETO DA ENTIDADE: INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL - ISBEVS: TERESINA-(PI), 10 DE SETEMBRO DE 2021.
Humberto José da Silva

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sene
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0100 - E-mail: [illegible]
Titular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Dantas
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HUMBERTO JOSE DA SILVA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 16/03/2022, Selo: ADJ23642-MMF8
www.tjpi.jus.br/portalextra
Maria do Socorro de Carvalho de Sene - Escrevente Autorizada
Emol: 4,49 TJ: 0,90 FMMP/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 59
LISTA DOS MORADORES
3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Digitalizado com CamScanner

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.205.777/0001-93
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL
Endereço: R IRMA ALVIRA CARVALHO 4 / BELA VISTA / TERESINA / PI / 64031-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2023 a 11/02/2023

Certificação Número: 2023011301272291440295

Informação obtida em 13/01/2023 18:09:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 46.205.777/0001-93 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta | Avaliar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL**
CPF/CNPJ: **46.205.777/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:10:23 do dia 22/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: YH4X221222141023

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL
CNPJ: 46.205.777/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:28 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2023.
Código de controle da certidão: **A386.1710.2E39.0DB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina - PI - CEP: 64018-900
Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br

CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

N° 24925/2022

46205777000193

CNPJ: 46.205.777/0001-93

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 22/02/2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/.

Secretária das Sessões, em 22/12/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:A37A-24CE-BF60-1795

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL**

CPF/CNPJ: **46.205.777/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:04:44 do dia 22/12/2022 , com validade até o dia 21/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7B8WcEa2oUZl4BxtSiT6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.205.777/0001-93
Certidão nº: 46292279/2022
Expedição: 22/12/2022, às 13:52:13
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.205.777/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.205.777/0001-93 MATRIZ		17/03/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA ALVIRA CARVALHO	4	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.031-300	BELA VISTA	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EDILSONFERREIRAPI@HOTMAIL.COM	(86) 8874-1950

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **08:33:25** (data e hora de Brasília).

2158541-5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2022 14:13:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL**
CNPJ: **46.205.777/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

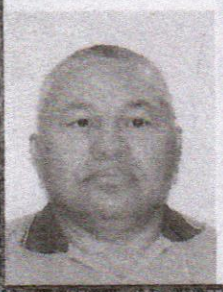

NOME
HUMBERTO JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
E LUIZ JOSÉ DA SILVA

D. NASCIMENTO	O. EXPEDIDOR	FATOR RH
05/02/1969	SSP/PI	***

NATURALIDADE
TERESINA - PI

Humberto José da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
343.173.253-49

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/05/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO 15909 L 42 F 277
EXP. TERESINA - PI 19/05/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC	CTPS/SÉRIE/UF
***	***

NIS/PIS/PASESP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
***	***

CERT. MILITAR
***

CNH	CNS
***	***

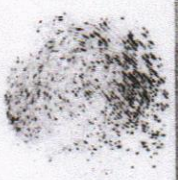

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Teresina, 16 de Janeiro de 2023

Roselyne Barros Morais Da Silva
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA

RETIFICAÇÃO

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí , vem retificar publicação do extrato do Termo aditivo nº 01 do contrato nº 001/2022, publicado no D.O.E, nº 11 de 13/01/2023, página 66, em que o correto é: "Data de assinatura, 05 de Janeiro de 2023 ". Publique-se.

Teresina, 16 de Janeiro de 2023.

Roselyne Barros Morais Da Silva
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

REF.2157

ERRATAS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2023.

Errata da Publicação dos Extratos dos aditivos aos contratos 18,19 e 20.

Tornar sem efeito a publicação do dia 23/01/2023 (DOEE - ED.28/2023), ref. 1994, por conta de duplicidade com aquela disponibilizada no dia 17/02/2023 ref.1767 (DOEE – ED.nº 14/2023).
REF.2139

ESTATUTOS

Extrato do Estatuto do Instituto Social do Bela Vista Sul - ISBEVS. Constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômico, de direito privado e caráter educacional, cultural, social, saúde de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, fundada em 10 de setembro de 2021, com Sede localizada na Rua Irmã Alzira de Carvalho, s/n, CEP:64031.050, Residencial Osvaldo Santos Parentes, Bairro Bela Vista III, zona Sul, com foro em Teresina-Pi. Sem distinção de cor, raça. sexo, partido politico. ou qualuqer discriminação, com duração inderterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação especifica e conforme disposto no Art. 53 do Codigo Civil Brasileiro e no Art. 2ª da Lei nª 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) tem por finalidade o fomento e a promoção da Saúde, Educação, Assisência social, Cultura, Esportivas, Profissionalizante, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, a proteção e o amparo da população em geral do Bela Vista, visando á valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua familia e da comunidade em geral. A Diretoria Executiva será constituída por 09 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o conselho fiscal. A eleição da Diretoria Executiva do ISBEVS será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. O estatuto do ISBEVS podendo ser reformulado em assembleia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos socios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. CNPJ 46.205.777/0001-93
REF.2149